



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 25/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS LOCALIZADAS EM UM RAIOS DE NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR**

O Secretário de Administração e Finanças de Ascurra, torna público e oficializa a presente “ERRATA” ao edital em epígrafe, no qual RESOLVE:

O descritivo do objeto deste edital, previsto no preâmbulo do edital (cláusula 1.1), no objeto (cláusula 2.2), no termo de referência – Anexo I (cláusula 1.1), bem como no modelo de proposta – Anexo V (página 19 do edital), onde lia-se:

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS LOCALIZADAS EM UM RAIOS DE NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.

Passa a ler-se:

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS EM UM RAIOS DE NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.

A cláusula 3.1.1 do edital, onde lia-se:

3.1.1 Entidades que prestam serviços de acolhimento institucional em um raio máximo de 100k de distância do Município de Ascurra, em conformidade com a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como de acordo com as especificações deste edital e seu Termo de Referência (Anexo I).

Passa a ler-se:

3.1.1 Organizações sociais e instituições privadas com ou sem fins lucrativos que prestem serviços de acolhimento institucional em um raio máximo de 100k de distância do Município de Ascurra, em conformidade com a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como de acordo com as especificações deste edital e seu Termo de Referência (Anexo I).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

A cláusula 3.1.3 do edital, onde lia-se:

3.1.3 As entidades devem estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Passa a ler-se:

3.1.3 As organizações sociais sem fins lucrativos devem estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

A cláusula 4.1.5.2 do edital, onde lia-se:

4.1.5.2 Declaração de registro no Conselhos Municipal de Assistência Social do Município em que a entidade está sediada;

Passa a ler-se:

4.1.5.2 Declaração de registro no Conselhos Municipal de Assistência Social do Município em que a entidade está sediada (Somente para Organizações Sociais sem fins lucrativos);

Diante destas mudanças, fica alterada a data prevista no preâmbulo do edital para o início do recebimento dos credenciamentos, onde constava **“a partir do dia 15/04/2024”, passando a ler-se “a partir do dia 10/05/2024”.**

Com isto, fica aberto novamente o prazo para as impugnações do edital, previsto na cláusula 7.1 e seguintes, a se iniciar em 02/05/2024 e término em 06/05/2024.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que desde a abertura deste edital, nenhuma organização social manifestou interesse em se credenciar para a prestação dos serviços objetos deste edital, e que mesmo em contato com estas, alegaram não possuir vagas atualmente, sendo o motivo pelo qual não se credenciaram. Apesar disso, duas entidades privadas manifestaram a intenção de prestar estes serviços, dentro das normas previstas em Edital e Lei, e pro fim considerando o Ofício n. 017/2024/GESUAS, solicitando alterações neste edital visando possibilitar o credenciamento também de entidades privadas com fins lucrativos, justamente pela indisponibilidade de vagas para acolhimento em entidades sem fins lucrativos no raio delimitado (100KM) e frente a urgência e necessidade da disponibilização de vaga para acolhimento PCD, é que justificam-se tais adequações no edital, que continuará disponível para organizações sociais se credenciarem, porém acrescentando a possibilidade de instituições privadas com fins lucrativos para a prestação do serviço de acolhimento institucional para casos de PCD.

Publique-se a presente errata, bem como o edital com as alterações.

Ascurra, 30 de abril de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças